



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 65 /2019

“CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E ALTERA O ART.3º DA LEI Nº 957 DE 10 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o artigo 1º da Lei nº 957, de 10 de março de 2015 acrescido do parágrafo único:

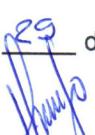
“Parágrafo Único - Fica estabelecido o desconto de 50% para os contribuintes que se enquadram neste artigo”.

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Nº 957, de 10 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º- Fica isentos de pagar IPTU os portadores de HIV, pessoas acometidas de Câncer, Alzheimer, Alienação Mental, Cardiopatia Grave, Cegueira (inclusive monocular), Contaminação por Radiação, Doença de Paget em estado avançado(Osteite Deformante), Doença de Parkinson, Esclerose Múltipla, Espondioartrose Anquilosante, Fibrose Cística (Mucoviscidose), Hanseníase, Nefropatia Grave, Hepatopatia Grave, Neoplasia Maligna, Paralisia Irreversível e Incapacidade, Tuberculose Ativa e que também possuam apenas um imóvel no Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019.


Helder Rangel de Araújo

(HELDER RANGEL)

Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A criação do parágrafo único visa estabelecer nesta Lei o percentual de desconto para os beneficiários do previsto no artigo 1º. A modificação do artigo 3º, visa contribuir para que pessoas portadoras de doenças graves que anteriormente não foram beneficiadas pelo legislador, passam a poder gozar desse benefício, que também está previsto no rol de isenções do imposto de renda.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2019.

Helder Rangel de Araújo

(HELDER RANGEL)

Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI N° 957, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE DESCONTO E/OU ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA PARA PESSOAS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Institui desconto e/ou isenção de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial Urbana no Município de Mangaratiba às pessoas que reunirem as seguintes condições cumulativas:

Ser maior de 65 anos.

Ter renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos;

Possuir apenas um imóvel no Município cuja área edificada não seja superior a 150m²;

Estar em dia com o IPTU do seu imóvel até a data do ingresso com o pedido de desconto e/ou isenção; e

Seja registrado no oficial de registro de imóveis em seu nome ou do cônjuge, excepcionado o imóvel localizado em núcleo habitacional de cunho social.

Art. 2º - Aquele que for proprietário de mais de um imóvel poderá ter o benefício de desconto e/ou isenção apenas para o imóvel onde fixar sua residência e desde que possa comprovar seu domicílio pelo menos três meses antes de ingressar com o pedido.

Parágrafo Único – A fim de obter o desconto e/ou isenção de que trata os artigos supra, o interessado deve reunir os documentos comprobatórios e ingressar com pedido de desconto e/ou isenção no Protocolo da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ficam isentos de pagar IPTU os portadores de HIV, pessoas acometidas de Câncer, pessoas diagnosticadas com Esclerose Múltipla e com doença de Alzheimer e que também possuam apenas um imóvel no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de março de 2015.

**EVANDRO BERTINO JORGE
PREFEITO**